Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

Projecto de Lei n.º 736/XIV/2.ª

Reforça a protecção dos estudantes internacionais inscritos em Instituições de Ensino Superior Públicas

Exposição de motivos

De acordo com o Relatório Estatístico Anual de 2020[1], do Observatório das Migrações, desde 2008 que Portugal "observa uma alteração nos perfis das entradas de estrangeiros e um aumento de alguns fluxos – caso dos estudantes, de investigadores e trabalhadores altamente qualificados, de trabalhadores independentes, de investidores e de reformados – e diminuição de outros – entradas para exercício de actividades subordinadas." Relativamente ao aumento do número de estudantes internacionais que chegam ao nosso país, o Relatório menciona que este se deve à existência de programas de captação destes para Instituições de Ensino Superior portuguesas.

Em consequência, no ano lectivo de 2018/2019, os alunos estrangeiros inscritos totalizavam 56.851, o que revela um aumento de 16% face ao ano lectivo anterior e que corresponde quase ao triplo dos estudantes inscritos no início da década.[2]

De acordo com dados da Direcção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC), os estudantes internacionais representam já uma percentagem significativa dos estudantes inscritos no Ensino Superior. No ano lectivo 2017/2018, os estudantes estrangeiros representavam 13% do total, o que corresponde a cerca de 49 mil alunos. No primeiro semestre do ano lectivo 2019/2020, representavam 15% do total, somando mais de 58 mil alunos, dos quais 21 mil eram provenientes do Brasil.

[1]Cfr. Indicadores de Integração de Imigrantes – Relatório Estatístico Anual 2020, Observatório das Migrações. https://www.om.acm.gov.pt/documents/58428/383402/Resumo+Relat%C3%B3rio+Estat%C3%ADstico+Anual+2020+-+Indicadores+de+Integra%C3%A7%C3%A3o+de+Imigrantes/6c8eb9b6-1cd6-4700-89d5-69b82acef5c1

[2] *idem*

Cristina Rodrigues – Deputada Não Inscrita
Assembleia da República – Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa
Telefone: 21 391 90 00
Contacto de email: gabinetecr@ar.parlamento.pt

Sabemos que as despesas escolares têm um peso elevado nos orçamentos familiares, em particular no caso dos agregados com filhos a frequentar o Ensino Superior. O contexto que vivemos veio agravar esta situação porque muitas famílias sofreram cortes nos seus rendimentos e tiveram de continuar a suportar grande parte destas despesas. Esta situação é particularmente preocupante no caso dos alunos que estão deslocados que, para além do valor das propinas, têm de suportar custos com alimentação e alojamento.

Em consequência, os estudantes internacionais que se encontram a frequentar Instituições de Ensino Superior portuguesas estão numa situação particularmente vulnerável, dado que para além de não beneficiarem de todos os apoios de acção social, o valor das propinas que pagam é, também, mais elevado do que aquele que é suportado pelos estudantes nacionais.

Nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de Março, que regulamenta o Estatuto do Estudante Internacional, "nas instituições de ensino superior públicas, as propinas de inscrição dos estudantes internacionais: a) São fixadas pelo seu órgão legal e estatutariamente competente; b) Têm em consideração o custo real da formação e os valores fixados noutras instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras; c) Não podem ser inferiores à propina máxima fixada pela lei para o ciclo de estudos em causa.".

Na prática, o facto de as Instituições de Ensino Superior poderem, livremente, fixar o valor da propina, estabelecendo a lei que esta não pode ser inferior à propina máxima fixada para o ciclo de estudos em causa, faz com que o valor a pagar pelos estudantes internacionais possa ser várias vezes superior ao valor pago pelos nacionais. Por exemplo, na Universidade de Coimbra, o valor anual a pagar, em alguns cursos, pode chegar aos 7 mil euros.

No contexto actual, muitos estudantes recorreram ao mecanismo extraordinário de regularização de propinas, sem o qual teriam sido forçados a abandonar a Universidade e regressar ao seu país de origem sem concluir os estudos.

Por isso, consideramos fundamental estabelecer que o valor da propina paga pelos estudantes internacionais não pode ser superior ao valor da propina máxima fixada pela lei para o ciclo de estudos em causa.

Cristina Rodrigues – Deputada Não Inscrita
Assembleia da República – Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa
Telefone: 21 391 90 00
Contacto de email: gabinetecr@ar.parlamento.pt

Para além disso, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de Março, os estudantes internacionais a quem seja atribuído o estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias beneficiam de todos os apoios previstos no âmbito da acção social directa e indirecta, beneficiando os restantes apenas da acção social indirecta.

Ora, a impossibilidade de aceder a todos os mecanismos de apoio de acção social foi particularmente gravosa no contexto actual, deixando muitos estudantes que se encontravam numa situação vulnerável sem a ajuda que necessitavam. Em consequência, de acordo com denúncias que recebemos, muitos estudantes internacionais, sem qualquer apoio por parte das Universidades, tiveram de se submeter a trabalhos informais ou até mesmo desistir do curso e voltar para o seu país de origem durante a pandemia.

Apesar dos estudantes internacionais beneficiarem de apoios de acção social indirecta, muitas Universidades têm negado estes apoios. Temos recebido diversas denúncias que dão conta de situações em que estes estudantes pediram vale-alimentação e não tiveram direito a ele ou que tiveram de deixar as residências universitárias por não conseguirem suportar os custos do alojamento, geralmente mais elevados para os estudantes internacionais quando comparados com os valores pagos pelos nacionais.

Depois, consideramos que, em situações excepcionais, como aquela que vivemos, os estudantes internacionais deveriam igualmente beneficiar de acção social directa. Não é aceitável que, no contexto actual de pandemia, os alunos sejam forçados a abandonar os estudos e regressar ao seu país de origem porque não podem aceder a bolsas de estudo.

Se compararmos a situação destes estudantes com a daqueles que são provenientes de países da União Europeia, verificamos que existe um tratamento diferenciado, uma vez que a estes não podem ser cobradas propinas mais caras e têm, igualmente, direito a apoios de acção social.

Recordamos que o ano passado a Assembleia da República aprovou a Resolução n.º 67/2020, de 23 de Julho, que recomendava ao Governo o alargamento dos mecanismos de acção social a estudantes internacionais a estudar no ensino superior público em Portugal, garantindo o acesso aos auxílios de emergência dos serviços de acção social de cada instituição.

Cristina Rodrigues – Deputada Não Inscrita
Assembleia da República – Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa
Telefone: 21 391 90 00
Contacto de email: gabinetecr@ar.parlamento.pt

Por isso, propomos uma alteração ao Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de Março, prevendo que, em situações excepcionais, a determinar pelo Governo, os estudantes internacionais possam também beneficiar de acção social directa.

O alargamento dos apoios aos estudantes internacionais é urgente, existindo muitos que correm o risco de não conseguir concluir os estudos em Portugal. A crise económica provocada pela covid-19 não se fez sentir apenas no nosso país e por isso para muitos estudantes, oriundos por exemplo dos países da CPLP, está a tornar-se insustentável manter os custos de vida em Portugal. De facto, a desvalorização das moedas destes países, agravada pela crise económica, afectam bastante estes alunos que dependem das suas famílias para pagar os estudos. Muitos estudantes que trabalhavam ficaram sem emprego, não tendo por isso condições para ajudar as famílias e pagar todas as despesas.

Por último, importa mencionar que de acordo com o preâmbulo do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de Março, "A captação de estudantes estrangeiros permite aumentar a utilização da capacidade instalada nas instituições, potenciar novas receitas próprias, que poderão ser aplicadas no reforço da qualidade e na diversificação do ensino ministrado, e tem um impacto positivo na economia.".

Se reconhecemos a importância de captar estudantes internacionais, temos de lhes dar condições para que consigam estudar em Portugal e concluir a sua formação, até porque muitos destes estudantes, em particular no caso dos oriundos de países da CPLP, pretendem depois continuar a viver em Portugal.

Não podemos esquecer que o acolhimento de imigrantes tem diversos benefícios para o nosso país. Por um lado, estes contribuíram com 884 milhões de euros líquidos para a Segurança Social em 2019 e, por outro lado, a entrada de imigrantes permite atenuar os impactos decorrentes do envelhecimento da população portuguesa. Como bem menciona o Relatório Estatístico Anual de 2020[3], do Observatório das Migrações, "em termos demográficos, a população portuguesa teria diminuído mais e seria mais envelhecida se não fosse o contributo dos imigrantes. Em 2019, o saldo natural é negativo, isto é, morrem mais portugueses do que

[3] *Idem*

nascem, enquanto o saldo migratório é positivo, ou seja, entraram mais estrangeiros do que saíram portugueses, o que ajuda a contrariar a tendência de envelhecimento."

Face ao exposto, propomos alterar o Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de Março, prevendo que o valor da propina paga pelos estudantes internacionais não possa ser superior ao valor da propina máxima fixada pela lei para o ciclo de estudos em causa, bem como o reforço dos apoios de acção social, sendo este um importante passo para alcançar um Ensino Superior mais justo e inclusivo.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada não inscrita Cristina Rodrigues apresenta o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei procede à alteração do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de Março, na sua redacção actual, que regulamenta o Estatuto do Estudante Internacional, reforçando a protecção dos estudantes internacionais inscritos em Instituições de Ensino Superior Públicas.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de Março

São alterados os artigos **9.º**, **10.º** e **16.º** do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de Julho e pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de Agosto, que regulamenta o Estatuto do Estudante Internacional, os quais passam a ter a seguinte redacção:

"Artigo 9.º

[...]

[...]:

a) [...];

b) [...];

c) Não podem ser **superiores** ao valor da propina máxima fixada pela lei para o ciclo de estudos em causa.

Artigo 10.º

[...]

1 - [...].

2 - Os estudantes internacionais não abrangidos pelo disposto no número anterior beneficiam exclusivamente dos apoios de acção social indirecta **previstos na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, podendo beneficiar em situações excepcionais de apoios de acção social directa, nos termos a regulamentar pelo Governo.**

Artigo 16.º

[....]

1 - [...].

2 – ***Revogado***."

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogado o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de Março.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

O presente diploma produz efeitos a partir do ano lectivo de 2021-2022.

Cristina Rodrigues – Deputada Não Inscrita
Assembleia da República – Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa
Telefone: 21 391 90 00
Contacto de email: gabinetecr@ar.parlamento.pt

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Palácio de São Bento, 16 de Março de 2021.

A Deputada,

Cristina Rodrigues

Cristina Rodrigues – Deputada Não Inscrita
Assembleia da República – Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa
Telefone: 21 391 90 00
Contacto de email: gabinetecr@ar.parlamento.pt